



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.138 DE 02 OUTUBRO 2000

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Zona Urbana do Município de Monteiro Lobato - SP, passa a ser acrescida das seguintes medidas: Ficam determinadas como **Áreas de Expansão Urbana** os seguintes limites e perímetros:

Área I:

Conforme planta anexa a área (gleba A) tem início no ponto " a " percorrendo as distâncias e azimutes, perfazendo uma área de 13.682.80m²;

Área II:

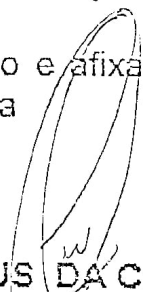
Conforme planta anexa tem início no ponto "4" seguindo até o Ribeirão dos Souzas com 79.90m com azimute de 98°59 até o ponto "49" daí até o ponto 30 pelo Ribeirão dos Souzas daí segue até o ponto "4", pelas distâncias e azimutes, perfazendo uma área de 20.714.66m².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de outubro de 2.000


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo